

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Estabelece critérios para a suspensão de bolsa no Programa NOSSABOLSA.

A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA NOSSABOLSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.263/09 e o artigo 33 do Decreto nº 2.350-R, de 15/09/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para suspensão de bolsa para os bolsistas do Programa NOSSABOLSA especificamente para atender o artigo 17 do Decreto nº 2.350R/2009.

Art. 2º O bolsista poderá solicitar a suspensão de sua bolsa nos seguintes casos:

I – no semestre em que cursar com recursos próprios disciplina na qual tenha ficado reprovado, sem prejuízo do inciso II do artigo 15 do Decreto nº 2350R/2009, desde que esta seja pré-requisito de outras disciplinas;

II – quando comprovar impedimento legal de acordo com o inciso III do artigo 15 do Decreto nº 2350R/2009.

Art. 3º Para solicitar a suspensão da bolsa, o bolsista deve protocolar na FAPES os seguintes documentos:

I – carta de solicitação com as justificativas;

II – declaração de concordância da IES contendo o prazo máximo estipulado para conclusão do curso;

III – grade curricular do curso;

IV – histórico escolar no qual conste a reprovação em disciplina que seja pré-requisito de outra.

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de suspensão dos alunos que obtiverem a renovação de suas bolsas para o semestre seguinte.

Art. 4º A Comissão Executiva analisará os pedidos e decidirá sobre a suspensão da bolsa com base nos documentos encaminhados, observando o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 5º O bolsista requerente e a IES à qual está vinculado serão informados sobre a decisão da Comissão Executiva por meio de correspondência ou mensagem eletrônica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Presidente da Comissão Executiva do Programa NOSSABOLSA